

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Objeto: Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Nº. 033/2024

Assunto: Concede a Família Oliveira & Lima, o título de "Família Emérita de Natal", pelo Legado de Contribuição e Excelência na Construção da Cidade de Natal.

Autor(a): Ver. Margarete Régia

PARECER - 089/2024

Ementa: Análise de Projeto de Decreto Legislativo. Comissão de justiça. Parecer pela constitucionalidade favorável.

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo Nº. 033/2024, que ora tramita nesta Casa Legislativa por interesse do(a) **Vereador(a)** Margarete Régia, baixou à Comissão de Justiça, Legislação, Justiça e Redação Final, estando sob a incumbência deste Relator, ora signatário, para a emissão de Parecer, notadamente sob os prismas constitucional, legal, regimental e técnico-formal.

O projeto veio acompanhando de sua minuta e justificativa para proposição.

Consta nos autos Certidão do Departamento Legislativo atestando a **inexistência** de proposição similar em tramitação ou já convertida em lei semelhante.

É o que importa relatar.

II - DO FUNDAMENTO

A matéria que se propõe a tratar a proposição legislativa será analisada sobre os aspectos legais e constitucionais cabíveis.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 22 / 11 / 24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, ou seja, à iniciativa do projeto, verifica-se que as normas que se pretende introduzir pela presente propositura possuem natureza jurídica, consistindo em desdobramento normativo interno da CMN.

Tais proposições destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Poder Executivo.

De início, como sói acontecer, clarificamos que a presente fundamentação está alicerçada nas competências desta Comissão, no que explicita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), *verbis*:

Art. 62 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes áreas de atividades:

I - Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

No mérito, Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que Concede a Família Oliveira & Lima, o título de "Família Emérita de Natal", pelo Legado de Contribuição e Excelência na Construção da Cidade de Natal.

O(A) autor(a) justifica que a Família Oliveira & Lima é exemplo de dedicação e serviço à sociedade. No campo da economia, seus membros desempenharam papéis essenciais para o desenvolvimento econômico da cidade. Na saúde, contribuíram bem-estar dos cidadãos natalenses. Na cultura, foram fundamentais na formação musical e artística de gerações. Na administração, geraram impacto positivo na gestão pública e privada. No campo da moda, influenciaram a cultura e o estilo da cidade. No serviço militar, defenderam e protegeram a nação e a comunidade local. No serviço público federal, trabalharam pela eficiência e pela prestação de serviços de qualidade aos cidadãos.

Ante o exposto, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final — nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa —, à qual cabe analisar o

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

projeto quanto à constitucionalidade e conformidade com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

Nesse ínterim, analisando o projeto, verifica-se que a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, uma vez que legislaria sobre um assunto de interesse interno da Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 147, inciso I do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 147- Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

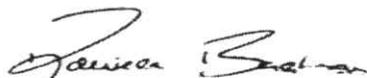
I – concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município.

Outrossim, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

III – DO VOTO

Ante o exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, razão pela qual está relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto.

Natal/RN, 22 de novembro de 2024.



Vereador Relator RANIERE BARBOSA



Rilke Barth Amaral de Andrade
Advogado - OAB/RN 8.237